# Câmara Municipal



#### ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

# MARCOS ANTONIO MACHADO

Vice-Presidente da Mesa Diretora

### ADRIANA GONÇALVES NARDY

1ª Secretária da Mesa Diretora

#### **JAQUELINE HIAT DIAS**

2ª Secretária da Mesa Diretora

# DANIELA APARECIDA DE CARVALHO DA SILVA

Vereadora

## FRANCISCO LIMA BULHÕES

Vereador

### LUIS DE SOUZA TEIXEIRA

Vereador

#### MARCELO RABELLO NEVES

Vereador

#### **RAPHAEL BRANCO DOS SANTOS**

Vereador

#### Lucas Duarte Rabello

Chefe de Gabinete da Presidência

#### Marcelo Fernando Ramos

Assessor Especial da Presidência

#### Larissa Muniz de Andrade Rodrigues

**Diretora Geral** 

#### Raquel Xavier de Carvalho Castro

Diretora Financeira

#### Valdeci Santos de Oliveira

Secretário de Gabinete

# Glaudilene Lopes C. de Oliveira

Maiara Araújo Santos Assessoras Parlamentares das Comissões

### Renato F. Marques de Oliveira

Procurador Jurídico

#### Elisangela Alves Rodrigues Amanda Benevides Cardozo

Assessores Parlamentares I

#### **SUMÁRIO**

Lei Municipal

Páginas 1 e 2

# **DIÁRIO OFICIAL**

# Atos do Poder Legislativo Município de São José do Vale do Rio Preto

ANO XIV nº 2.825 - 6°-feira, 09 de junho de 2023

#### LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.419, DE 09 DE JUNHO DE 2023.

Tomba como patrimônio histórico e cultural as ruas que cita, pertencentes ao Centro Histórico do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam tombadas como Patrimônio Histórico e Cultural, por seus relevantes valores históricos, arquitetônicos e culturais as seguintes ruas pertencentes ao Centro Histórico do Município de São José do Vale do Rio Preto:

I – Rua Alfredo Maurício da Silva:

II - Rua Alpheu de Araújo;

III - Rua Antônio Coelho Guerra;

IV - Rua Augusto Rampini;

V - Rua Coronel João Limongi;

VI – Rua Domingos Lopes de Carvalho;

VII - Rua dos Araújos;

VIII - Rua Francisco Rodrigues Nogueira;

IX - Rua Manoel Damas;

X - Rua Senhor dos Passos;

XI – Rua Vereador Meireles Guerra:

XII - Servidão Kennedy Marques;

XIII - Praça João Werneck;

XIV – Travessa João Victor Regazzi;

XV – Travessa Major Theófilo; e

XVI - Travessa Martinho Gabriel de Castro.

**Art. 2º** – As ruas a que se referem o artigo anterior não poderão ter suas características alteradas, com preservação das suas estruturas e pisos originais.

**Parágrafo 1º** – Em decorrência do tombamento, ficam vedadas quaisquer alterações na estrutura das citadas ruas, preservando-se o piso original (paralelos e/ou pedras).

**Parágrafo 2º** – Quaisquer alterações e/ou modificações que venham a ser realizadas nas ruas listadas no *caput* do Artigo 1º, darse-á em observância à legislação especial pertinente, especialmente o Decreto Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

## 2 INTERNET REPRODUÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL Poder Legislativo

ANO XIV nº 2.825 - 6ª-feira 09 de junho de 2023

- **Art. 3º** O Poder Executivo deverá prever na Lei Orçamentária anual as verbas necessárias para a preservação das ruas pertencentes ao Centro Histórico do Município de São José do Vale do Rio Preto, relacionadas no Artigo 1º de presente Lei.
- **Art. 4º** O Poder Executivo, através do órgão competente, providenciará a inscrição deste tombamento no Livro de Tombos Históricos e Culturais do Município.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 09 de junho de 2023.

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente